

Proc. TC-002.099/2014-4
Tomada de Contas Especial

PARECER

À vista dos elementos contidos nos autos, manifestamo-nos, em essência, de acordo com a proposta de encaminhamento uníssona alvitada pela Secex/CE às peças 50 a 52.

A reprovação das contas encontra arrimo nas falhas cometidas na condução do processo licitatório; na fragilidade das informações financeiras resultante da forma como os valores do convênio foram movimentados e na própria funcionalidade das obras (fornecimento de água sem tratamento em um período da manhã e outra da tarde nas localidades contempladas – Parecer S/N – peça 2, p. 253-311).

Nesse contexto, diante da impossibilidade de se estabelecer o liame entre os gastos e os trabalhos de engenharia e atestar a real utilidade do sistema de abastecimento, tem-se por correto o julgamento pela irregularidade das contas e condenação em débito solidário da ex-prefeita e da empresa executante.

Ministério Público, em 27 de julho de 2016.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador